

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 05 / 07 / 2021

Alfian
Alfian Becmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 01 / 07 / 21

Adriano
Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

LEI Nº 2.515, DE 1º DE JULHO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1295/2021
Data: 05/07/2021 - Horário: 11:48
Administrativo - LO 2515/2021

Becmam

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar
Cessão de Uso de parcela de bem imóvel a
Secretaria da Segurança Pública do Estado do
Tocantins e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a fazer cessão de uso, gratuita e precária, de parcela de bem imóvel, precisamente situada no interior do Cemitério Público São José, localizado na Rodovia BR 242, KM 405, Zona de Expansão Urbana, específica e estritamente a edificação situada nos fundos do velório municipal, com entrada independente (por meio de portão de metal) e que faz divisa com a BR 242, edificação de 2 (dois) cômodos, de aproximadamente 10,00 metros por 6,00 metros (10m x 6m), com área total de aproximadamente 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - A parcela do bem imóvel referida no artigo anterior deverá ser utilizada única e exclusivamente para instalação de um morgue do 7º Núcleo Regional de Medicina Legal – Secretaria da Segurança Pública, a fim de realizar análises e necropsia de cadáveres putrefeitos, sob pena de cancelamento imediato da cessão de uso e reversão da área.

Art. 3º - O prazo desta cessão de uso é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - A cessão de uso se aperfeiçoará por termo escrito, e que constarão as cláusulas que regerão o acordo, devendo constar obrigatoriamente a possibilidade de retomada por interesse público, sem que tal medida gere qualquer direito indenizatório.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 1º de julho de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL